

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## LEI Nº 1.092, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

**Insera os incisos IX e X no artigo 2º da Lei Municipal nº 635, de 02 de abril de 2009 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam criados os incisos IX e X no art. 2º da lei 635, de 02 de abril 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IX** – substituição de servidor efetivo no caso de redução de 50% da carga horária por motivos de saúde de familiar, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

**X** - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, a saber:

**a)** as relacionadas à defesa agropecuária, sanitária e ambiental, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

**b)** as desenvolvidas no âmbito de projetos específicos de defesa do meio ambiente;

**c)** as decorrentes de aumento desproporcional da demanda por serviços de educação e saúde;

**d)** os programas da assistência social com repasse de verba federal, como programa do bolsa família (PBF) e do cadastro único para programas sociais do Governo Federal;



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Comendador Levy Gasparian, 01 de março de 2021.

**Cláudio Mannarino**  
Prefeito